

Projeto De Lei nº____, de 2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Institui a isenção da taxa de ligação e religação de água e esgoto para beneficiários/as da Tarifa Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova a seguinte Lei:

Art.1º O beneficiário/a da Tarifa Social instituída pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) terá direito à isenção do pagamento da 1ª taxa de ligação de água e esgoto de um imóvel.

Art. 2º O beneficiário/a de que fala o artigo 1º também será isento da taxa de religação de água e esgoto por uma única vez por determinado imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

22 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE.





Justificativa

Primeiramente, destaco que este Projeto de Lei surgiu de uma construção conjunta com o SINDISAN - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe.

A Tarifa Social é um programa essencial que beneficia cerca de dez mil famílias sergipanas. Esse programa é voltado para pessoas de baixa renda e é operacionalizado por meio do cadastro do imóvel na categoria residencial social, estabelecida pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso). O objetivo principal é oferecer auxílio tanto no consumo de água quanto na taxa de esgoto para a população em situação de vulnerabilidade social.

Os descontos proporcionados pela Tarifa Social são escalonados com base no consumo médio e variam de 20% a 50%. Para solicitar o benefício, o consumidor deve atender aos seguintes critérios:

Cadastro no Cadúnico: O consumidor deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico) e manter o cadastro atualizado.

Renda Per Capita: A renda per capita da família residente no imóvel não pode ultrapassar um quarto do salário-mínimo. Isso equivale a R\$ 330,00 por pessoa.

Validade e Renovação: O benefício da tarifa social tem validade de 24 meses e pode ser renovado por igual período. A renovação requer comprovação documental e atendimento aos critérios estabelecidos.

Portanto, a Tarifa Social é uma iniciativa importante para garantir acesso à água e saneamento básico às famílias em situação de vulnerabilidade

Todavia, muitas vezes as famílias que são agraciadas pela Tarifa Social não têm condições de arcar com a taxa de ligação, que varia de R\$ 147,86 até R\$ 1.041,47, segundo o quadro tarifário da empresa de Saneamento¹. Assim, ficam as famílias impossibilitadas de ter acesso ao saneamento em virtude do valor a ser pago ou realizam esforços financeiros e sociais desmedidos para a ligação.

Disponível em < https://www.deso-se.com.br/menu/quadro-tarifario#:~:text=Percentual%20de%20Revis%C3%A3o%20Linear%3A%204,de%2001%2F03%2F20
24.> . Acesso em 22.04.2024.





De igual forma, muitas vezes essas famílias, por dificuldades financeiras não conseguem, momentaneamente arcar com as taxas de saneamento, tem sua água cortada. Assim, o presente projeto de lei pretende ampliar e auxiliar os beneficiários da Tarifa Social para que eles tenham a possibilidade de isenção da taxa de tão somente na 1ª religação de agua e esgoto.

Por conseguinte, rogo às e aos meus pares a aprovação do projeto de Lei para ampliar a política pública já instituída da Tarifa Social, estendo mais um benefício necessário com a isenção da 1ª ligação e religação para beneficiários de baixa renda.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

22 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 310030003000370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **25/04/2024 18:59**Checksum: **E181A2C473F1B7A757241F1B4A405B157F051C03ADFEC0F81EE764528FDE1030**

